



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**  
**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE (17) 3661-9099  
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br  
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 132/2017**

***Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos Agentes Políticos e Servidores da Câmara Municipal de Rubineia, Estado de São Paulo.***

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Fica nos termos do Art. 37, inc. X, da Constituição Federal, Art.32, inc. X, da Emenda Constitucional nº 19, Art. 29-A, § 12, da Constituição Federal, assegurada a revisão geral anual dos vencimentos dos Agentes Políticos e Servidores da Câmara Municipal de Rubinéia, a ser realizado todo o mês de março de cada exercício, aplicando-se, automaticamente as alterações posteriores que entrarem em vigência.

**Artigo 2º** - A revisão de que trata o artigo 1º, será ajustada com base no índice oficial anual do INPC devidamente aferido pelo IBGE, dentro dos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

**Artigo 3º** - Fica concedido a título de revisão geral anual, o percentual de 4,57% (Quatro vírgula cinquenta e sete por cento) aos Agentes Políticos e Servidores da Câmara Municipal de Rubinéia.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas em Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubineia, SP, 12 de maio de 2017.

**APARECIDO GOULART**  
**Prefeito Municipal**

**Registrada em livro próprio e publicada no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.**

**IVO DE JESUS RODRIGUES**  
**Chefe de Gabinete**